

Contribuições - Portabilidade

em nome de

Compliance UnimedBH <Compliance@unimedbh.com.br>

seg 17/04/2017 17:58

Para:GGREP DIPRO <ggrep.dipro@ans.gov.br>;

📎 1 anexo

Contribuições Unimed-BH.docx;

Boa tarde,

Conforme solicitado na reunião do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos do dia 17/03/2017, a Unimed-BH envia suas contribuições sobre o tema Portabilidade.

At.



**Coordenação de Governança e
Compliance**

compliance@unimedbh.com.br

Unimed-BH

3229-6140 - 3254-3881

Diante da escolha do tema “portabilidade de carências” para discussão no Comitê de Regulação da ANS, e tendo em vista os pontos de atenção lançados aos representantes do setor na construção de suas sugestões à ANS, a Unimed-BH vem apresentar as seguintes contribuições:

Período para o exercício da portabilidade:

- Entende-se não haver razões para que os prazos para requerimento da portabilidade previstos no normativo atual sejam reduzidos ou suprimidos, visto que, se por um lado, uma das finalidades da portabilidade é o estímulo à qualidade e concorrência entre as operadoras, por outro, não deve se tornar um instrumento banalizado a ponto de permitir que o beneficiário possa efetuar a troca de seu plano a qualquer momento.

Assim, considera-se fundamental que o novo normativo mantenha tanto os prazos de permanência no plano de origem, quanto o período (janela) no qual a portabilidade poderá ser requerida.

Compatibilidade por tipo de cobertura:

- Para que seja permitida portabilidade de planos com segmentações distintas, o novo normativo deverá prever, por conseguinte, que não será aplicado à hipótese o requisito afeto à compatibilidade de preço, devendo o beneficiário se sujeitar ao preço, mesmo que superior, do plano de destino.

- Importante, ainda, que seja expressamente previsto: (i) que poderão ser imputadas carências para os serviços não cobertos no plano de origem, de maneira análoga ao que dispõe a Súmula Normativa nº 21 (aplicável para a alteração de contrato dentro da mesma operadora, desde que não tenha havido solução de continuidade entre os planos), e (ii) que na hipótese de o plano de origem for ambulatorial e o de destino hospitalar, ser permitido preenchimento de declaração de saúde com imputação de cobertura parcial temporária para as doenças ou lesões pré-existentes que possam gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, nos termos da RN 162.

Compatibilidade de preço para planos em pós-pagamento e odontológicos

- Inicialmente, lembra-se que em ambos os casos a legislação atual não exige a instituição de Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP. Assim, importante que seja esclarecido se haverá alguma mudança nessa regra, a fim de se permitir avaliar se e como será exigida a compatibilidade de preços nessas hipóteses.

- Especificamente no que tange aos planos odontológicos, há que se destacar que os períodos de carência normalmente impostos pelas operadoras são relativamente curtos.

Assim, entende-se necessário que seja esclarecido se será mantido o prazo de permanência mínima no plano de origem, bem como que seja expressamente previsto como se dará a imputação de carências para coberturas adicionais (não previstas no Rol).

Comentado [PCMF(1)]: Sugestão não constava no documento encaminhado, porém entende-se oportuna a sugestão, que seria, na verdade, uma “portabilidade” mitigada, mas que seria melhor para os interesses da Operadora.
Avaliar concordância com a inclusão.

Compatibilidade de preço para portabilidade por liquidação de operadora

- Na hipótese de ser estendida, à portabilidade por liquidação da operadora (atualmente regrada na modalidade de portabilidade especial), a desnecessidade de preenchimento do requisito afeto à compatibilidade de preço, deverá restar expresso que o beneficiário deverá arcar com o valor de balcão do plano de destino, mesmo que superior, bem como, na hipótese de não ser exigida compatibilidade de planos, que poderão ser imputadas carências para os serviços não cobertos no plano de origem.

Portabilidade de beneficiários de planos coletivos empresariais

- Em sendo a portabilidade ordinária estendida aos planos coletivos empresariais, julga-se necessário que seja exigida a necessidade de cumprimento do requisito de permanência mínima de dois anos no contrato anterior.

- No que tange ao período (janela) para requerimento da portabilidade, sugere-se que o mesmo seja estabelecido no sentido de se permitir a portabilidade: (i) para ingresso em COLEM: no prazo de até trinta dias da data do vínculo do beneficiário (admissão) com a nova empresa; (ii) para ingresso em plano individual/familiar ou COLAD de beneficiários advindo de COLEM: no prazo de 30 dias contados da exclusão do beneficiário do contrato.

- Entende-se fundamental que seja previsto que, mesmo que no contrato anterior o beneficiário fizesse jus à isenção de carências por atender aos requisitos do art. 6º da RN 195, o mesmo seja compelido a cumprir, no plano de destino, as carências de forma proporcional ao período não cumprido no contrato anterior.

Ex. Beneficiário adere a um COLEM com mais de 30 vidas dentro do prazo de trinta dias de sua vinculação à empresa. É isento do cumprimento de carências por força do disposto no art. 6º da RN 195. Permanece no contrato por 50 dias, e opta por mudar de emprego, se vinculando a uma empresa com menos de 30 vidas, hipótese em que a RN 195 permite a imputação de carências.

Deverá, nesta hipótese, ser permitido à operadora de destino impor o cumprimento de carências de forma proporcional.

Nesse exemplo, para a realização de procedimentos eletivos, o beneficiário deveria cumprir o prazo de carência por 130 dias (180 dias previstos na legislação subtraídos dos 50 dias em que esteve vinculado ao contrato anterior).

Comentado [PCMF(2)]: A sugestão da CCO abrangia a possibilidade de mudança para COLEM-COLEM. Entende-se necessário incluir, também, sugestão acerca da janela para a hipótese de portabilidade de beneficiário que saia do COLEM para outra modalidade. Avaliar concordância com a inclusão.